

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 900033/18, para o: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA COPA E COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.**

Que entre si firmam de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador(a) do CNPJ nº 10.249.241/0001-22, com sede a Av. Vereador Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Setor Alto Bec, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, ESTADO DO PARÁ, representada neste ato pelo Sr. EDILSON PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 30755294-2 SSP/MA e CPF nº 716.619.803-68, neste ato designada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M R FABRICAÇÃO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.958.733/0001-03, estabelecida Estrada Guajara nº 1371-B, Esquina com TV WE 57, Bairro: Coqueiro, Ananindeua, CEP nº 67.145-470, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MABIO RUBENS OLIVEIRA DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade nº 3279915 SSP/PA e CPF (MF) nº 660.199.582-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº 900033/18-SRP**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PARA COPA E COZINHA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 900033/18-SRP**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços licitados serão realizados imediatamente no local indicado, após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA de requisição expedida pelo Departamento de compras da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA.

3.3. Fica assegurado o direito de a CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessário serviço, haja vista que o serviço dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços os preços especificados no Anexo I deste contrato, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$5.593.492,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais)**.

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após a efetiva fornecimentos do produtos/serviços, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta o fornecimentos do produtos/serviços.

4.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a fornecimentos do produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora dos produtos enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

Em se tratando de pregão com registro de preços, a CPL fica desobrigada de apresentar dotação orçamentária.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

7.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

7.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA

8.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na FAMEP, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma da Lei 8.666/13 e suas alterações.

8.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado e publicado o resultado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

9.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

9.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme Lei 8.666/13, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

9.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

9.2. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

9.2.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA;

9.4. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

9.5. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.

9.5.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.

10. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Entende-se por ÓRGÃO PARTICIPANTE o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.

10.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR de sua estimativa de consumo, local de

Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22

entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892/13, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

10.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

10.3.2. Manifestar, junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

10.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

10.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata será a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA.

11.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

11.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

12. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

12.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.4. Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA poderá:

12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

12.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

13.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

13.1.2. A convocação dos fornecedores, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

13.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

13.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2. Por INICIATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, quando:

a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;

e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;

21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

14.3. A defesa a que alude o subitem 14.1 será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

14.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser CANCELADA pela Administração:

14.4.1. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

c) Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, quando caracterizado o interesse.

15. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

15.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto à fornecimentos do produtos, objeto licitado, desde que atendida as condições fornecimentos do produtos estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços, objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

15.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

fiscalizar e acompanhar o fornecimentos do produtos pela empresa prestadora dos mesmos;

comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e

providenciar os pagamentos à empresa fornecedora dos produtos à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

responsabilizar-se pelas multas aplicadas nos veículos, desde que comprovadamente o veículo esteja em poder da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, no momento da infração

II - DA CONTRATADA:

Executar o fornecimentos dos produtos, objeto desta licitação, em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços negociados;

Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução venda dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for pessoa jurídica, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Comprometer-se a fornecedor dos produtos, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços, objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA;

Manter a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

REQUISITANTE

A(s) empresa(s) deverá(ao) fornecer planilha de entrega dos produtos, onde deverão constar informações sobre: identificação dos mesmos e assinatura do representante da empresa;

Os produtos fornecidos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente dentro da data de validade a exigidos pela legislação vigente;

16. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

17.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

17.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

17.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

17.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

18.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.2.2. A contratante nomeará através de portaria um fiscal para este Contrato;

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

20.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.



Estado do Pará
Governo Municipal de São Geraldo do Araguaia /PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CNPJ: 10.249.241/0001-22

São Geraldo do Araguaia (PA), 06 de Setembro de 2018.

**EDILSON PEREIRA DE
CARVALHO:7166198
0368**

Assinado de forma digital por EDILSON
PEREIRA DE CARVALHO:71661980368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por AR CF Certificadora, cn=EDILSON
PEREIRA DE CARVALHO:71661980368
Dados: 2018.09.06 09:56:27 -03'00'

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
RG nº 30755294-2 SSP/MA
CPF nº 716.619.803-68

**M R MOVEIS
PLANEJADOS LTDA
EPP:219587330001
03**

Assinado de forma digital
por M R MOVEIS
PLANEJADOS LTDA
EPP:21958733000103
Dados: 2018.09.06 11:58:38
-03'00'

CONTRATADA

M R FABRICAÇÃO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03
MABIO RUBENS OLIVEIRA DE ALMEIDA
RG nº 3279915 SSP/PA
CPF (MF) nº 660.199.582-72

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____